

Congresso nacional revoga aumento do IOF e restabelece alíquotas anteriores

Fonte: Zilveti Advogados

Data: 27/06/2025

Em 25 de junho de 2025, foi aprovado o Decreto Legislativo nº176/2025, que revoga os Decretos nºs 12.466, 12.467 e 12.499, os quais haviam promovido alterações relevantes nas alíquotas do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Com a medida, ficam invalidadas as majorações introduzidas em operações de crédito, câmbio, seguros, títulos e valores mobiliários. Assim, todas as alíquotas anteriores, previstas no Decreto nº 6.306/2007, voltam a ser aplicadas a partir da entrada em vigor do novo decreto legislativo.

As mudanças anteriormente implementadas afetavam diversas operações comuns no ambiente empresarial e financeiro, gerando aumento do custo tributário em transações nacionais e internacionais. A seguir, destacamos as principais alíquotas envolvidas:

Operação	Alíquota com os decretos (revogada)	Alíquota restabelecida
Cartão internacional (crédito, débito, pré-pago)	3,50%	3,38%
Compra de moeda estrangeira em espécie	3,50%	1,10%
Remessas ao exterior por pessoa física	3,50%	1,10%
Crédito para empresas (Pessoa Jurídica)	0,38% + 0,0082% ao dia	0,38% + 0,0041% ao dia
Crédito para MEI e Simples Nacional	0,38% + 0,00274% ao dia	0,38% + 0,00137% ao dia
Operações de risco sacado	0,0082% ao dia	Isento
Aportes em VGBL acima de R\$ 300mil ou R\$ 600 mil	5% sobre o valor excedente	Isento

Para cada necessidade,
uma solução de qualidade!

No âmbito das operações do comércio exterior, a revogação dos decretos que majoravam o IOF traz impactos positivos relevantes para importadores e exportadores e empresas com exposição cambial.

Com a retomada da alíquota anterior de 0,38% sobre operações de câmbio, transações como pagamentos a fornecedores internacionais, remessas de royalties, serviços técnicos e financeiros ao exterior tornam-se menos onerosas. Adicionalmente, a isenção do IOF sobre liquidações antecipadas de exportações volta a produzir efetivos, beneficiando empresas que estruturaram recebíveis no exterior ou antecipam recursos por meio de contratos de Exportação. Também são impactadas positivamente as estruturas de hedge cambial, que voltam a operar com menor carga fiscal incidente sobre a contratação de derivativos.

A medida tem efetivo imediato e impacta diretamente diversas operações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas, com destaque para transações de comércio exterior, transferências internacionais, uso de cartões no exterior e operações de crédito empresarial.